



Consulta Processual Unificada
[1º Grau Judwin; 1º e 2º Grau PJe]

Dados para consulta

Consultar por: Dados do processo



Único



Antigo



Execução



CDA

Número: 0000243-10.2008.8.17.1490



Consultar

DETALHES DO PROCESSO - 1º GRAU (Físico)

0000243-10.2008.8.17.1490 (455.2008.000243-6/00)

Órgão Julgador: Vara Única da Comarca de Toritama

Classe CNJ: Procedimento Ordinário

Assunto(s) CNJ: Inadimplemento;

Partes

Exibindo todas as partes

Autor: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS

Advogado: WAMBERTO BALBINO SALES

Réu: Bradesco Seguradora S/A

Movimentações

Exibindo todas as movimentações

[Listar somente as 5 últimas](#)

31/05/2011 12:51	Conclusão - Despacho
12/05/2011 07:50	Juntada - Petição
10/05/2011 12:26	Juntada - Recebimento de AR
04/05/2011 12:58	Remessa Interna Petição Geral: 20118390001214
15/12/2008 08:08	Conclusão - Sentença

Audiencia - Situacao - Conciliação (art.125,IV,CPC) 10-12-2008 08:30:00

([Clique para resumir](#)) Dados do Processo Ação de cobrança Processo nº 455.2008.000243-6 Partes: Promovente: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS Promovido: BRADESCO SEGURADORA S/A Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2008), nesta cidade e Comarca de Toritama/PE, na sala de Audiências do Fórum Ernesto Herculino Cordeiro, presente o(a) Dra. ADRIANNE MARIA RIBEIRO DE SOUZA, MM. Juíza de Direito desta Comarca, comigo Téc. Judiciário, a seu cargo, adiante nomeado(a) e no final assinado(a), ordenou a Exma. Dra. Juíza que declarasse aberta a audiência e apregoasse as partes, o que foi feito, estando presente o(a) Dr(a). BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA, Promotor(a) de Justiça desta Comarca, ausente a parte demandante, presente o seu advogado, Dr(a). FÁBIO COUTINHO PEREIRA OAB-PB Nº 12.821; presente a Parte Demandada através de seu Preposto e de seu Advogado, Dr. FÁBIO ROBERTO BARBOSA SILVA OAB-PE Nº 19.716. Aberta a audiência, a MM. Juíza tentou conciliar as partes, sem êxito. Ato contínuo, a parte demandada apresentou peça contestatória em 13 (treze) laudas, acompanhada de documentos em 18 (dezoito) laudas relativos à carta de

10/12/2008 14:51	preposição, procuração ad judicia e substabelecimentos, além de um documento destinada a instruir o feito. Em seguida, foi concedida a palavra à parte demandante para manifestar-se sobre a resposta, o que foi feito nos seguintes termos: "MM. Juíza, aduz a Demandada em sua peça contestatória duas preliminares, a de legitimidade passiva e a de impossibilidade jurídica do pedido. Quanto a ilegitimidade passiva, alega a demandada que deveria figurar no pólo passivo a segurado Líder. Ocorre que tal entendimento é totalmente contrário ao que se estipula no artigo 7º da Lei 6.194/74, que estabelece que qualquer seguradora que opera com seguro obrigatório DPVAT é parte legítima para figurar no pólo passivo e, em momento nenhum, estabelece a exclusividade da seguradora Líder, razão pela qual tal preliminar deve ser desconsiderada. Melhor sorte não assiste à Demandada em sua segunda preliminar, haja vista que alega suposto pagamento e traz aos autos apenas um documento intitulado de mega-data, documento este que não traz qualquer assinatura do autor e não prova que o mesmo tenha passado poderes a Edinaldo Galisa da Silva para receber o seguro relativo ao falecimento de sua esposa, razão pela qual tal preliminar também deve ser desconsiderada. Retomando a palavra, a MM. Juíza indagou às partes se teriam provas a produzir em audiência, ao que as mesmas responderam negativamente. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: "Uma vez que não há prova a ser produzida em audiência, declaro encerrada a instrução, determinando que os autos voltem-me conclusos para sentença." Nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo, que segue assinado pelos presentes. Eu, _____ (Thiago Santos Silva), Téc. Judiciário, digitei e subscrevi. Eu, _____ (Mônica de Fátima Ribeiro Liberato), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevo. JUIZ(A) DE DIREITO: _____
	PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____ ADVOGADO DA PARTE DEMANDANTE: _____ ADVOGADO DA PARTE DEMANDADA: _____ PREPOSTO: _____
	Estado de Pernambuco Poder Judiciário Termo de Audiência Comarca de Toritama-PE CG/ASPEJ-CR9IJ cg/aspej-g1ada a instrução, determinando que os autos voltem-me conclusos para sentença." Nada mais havendo a tratar, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo, que segue assinado pelos presentes. Eu, _____ (Thiago Santos Silva), Téc. Judiciário, digitei e subscrevi. Eu, _____ (Mônica de Fátima Ribeiro Liberato), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevo. JUIZ(A) DE DIREITO: _____ PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____ ADVOGADO DA PARTE DEMANDANTE: _____ ADVOGADO DA PARTE DEMANDADA: _____ PREPOSTO: _____
	Estado de Pernambuco Poder Judiciário Termo de Audiência Comarca de Toritama-PE CG/ASPEJ-CR9IJ cg/aspej-g1
10/12/2008 14:48	Juntada - Cópia de Expediente
10/12/2008 14:45	Juntada - Cópia de Expediente
09/12/2008 12:43	Juntada - Mandado Cumprido Negativamente
10/11/2008 09:07	Audiência - Conciliação (art.125,IV,CPC) 10-12-2008 08:30:00
04/11/2008 00:00	Despacho (Clique para expandir) ...81) 3741-1213 Processo n.º 455.2008.000243-6 D E S P A C H O Recebi hoje. Designo o dia 10/12/2008, às 08:30 horas, Fórum local, para ter lugar a audiência de conciliação, prevista no art. 277 do CPC. Cite-se a parte ré, na forma do art. 277 do CPC, advertindo-a de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos (§ 2º do citado dispositivo legal). Registre-se, ainda, no mandado citatório que, não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC). Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Toritama, 04 de novembro de 2008. Adrienne Maria Ribeiro de Souza Miguez Juíza de Direito
05/03/2008 10:41	Conclusão - Despacho
28/02/2008 11:12	Distribuição - Sorteio Automático - Vara única da Comarca de Toritama

Audiências

Clique [AQUÍ](#) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.